

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 7/6/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Mantenedora/Interessado: SENAI-MG/Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi - Itaúna		UF: MG
Assunto: Aprovação da nova Grade Curricular do Curso Técnico de Fundição		
Relator(a) Conselheiro(a): João Antônio Cabral de Monlevade		
Processo nº: 23001.000028/98-38		
Parecer CEB nº: 03/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 16.03.99

I – RELATÓRIO

O Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi, de Itaúna, MG, integrante da Diretoria Regional do SENAI/MG, solicitou em 30 de junho de 1997 ao Conselho Nacional de Educação a aprovação de uma nova grade curricular para o Curso Técnico de Fundição.

A mesma solicitação havia sido feita ao Conselho Estadual de Minas Gerais, que se julgara incompetente para dar andamento ao pleito em vista da abrangência e da profundidade das alterações propostas.

Na realidade, encontrávamos todos, como nos encontramos ainda até hoje, num período de transição, após a entrada em vigor da Lei 9394/96, no caso da Educação Profissional, carecendo ao mesmo tempo de novas Diretrizes Curriculares e impelidos pelas mudanças do mundo do trabalho a enfrentar novas propostas de cursos na área.

É sabido que o MEC, através da SEMTEC, trabalha competentemente na construção das novas propostas que irão subsidiar a definição da diretrizes curriculares para a educação profissional da CEB/CNE. Neste íterim, contudo, é forçoso que a Câmara de Educação Básica, quando não os próprios Conselhos Estaduais de Educação, se pronunciem sobre as solicitações das escolas e dos sistemas.

Tal é o caso do presente processo, que chegou ao CNE em 1997, foi despachado favoravelmente pelo Conselheiro Almir Maia, o qual, entretanto, com prudência, solicitou um parecer da SEMTEC. De volta ao CNE, o processo foi em 1º

de junho de 1998 distribuído para o atual relator, que àquela época foi informado de que novas orientações do MEC estavam prestes a ser exaradas.

Em vista dos informes da reunião de janeiro com funcionários da SEMTEC, segundo as quais não seria possível concluir com brevidade as novas propostas curriculares para o setor secundário da economia e em vista também do amadurecimento das discussões da Câmara sobre as novas diretrizes da educação profissional, o relator voltou à análise da proposta, subscrita não somente pela Escola de Itaúna como pelo SENAI e, após cuidadoso exame, concluiu que era necessário e urgente aprovar as mudanças requeridas ao menos para os cursos iniciados em 1998 e 1999, urgindo a necessidade de nova aprovação no ano 2.000 caso as novas Diretrizes da Educação Profissional sejam aprovadas no ano em curso.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, voto pela aprovação da nova proposta do Curso de Técnico em Fundição nos termos do Processo 23001.000028/98-38, para 1998 e 1999.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

Conselheiro João Antônio Cabral e Monlevade - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente